



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 5783/2019

1 — Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e uma vez terminado o procedimento concursal de seleção para o recrutamento do cargo de Diretor para o Serviço de Gestão de Pessoal do Instituto Nacional de Estatística, IP, (INE), cargo de direção intermédia de 2.º grau, o júri que integrou o respetivo procedimento concursal propôs a nomeação do licenciado Rui Filipe Vieira Pedrosa Pimenta por o mesmo reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

2 — Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato demonstrou deter competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício da função, reunindo as condições exigidas para o desempenho do cargo.

3 — Assim, o Conselho Diretivo no exercício dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 136/2012, de 2 de julho, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na reunião de 28 de maio de 2019, deliberou:

Nomear para o cargo de Diretor para o Serviço de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos do Instituto Nacional de Estatística, o licenciado Rui Filipe Vieira Pedrosa Pimenta, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de junho de 2019.

A nota curricular do nomeado é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

30 de maio de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco Lima*.

Nota curricular

Rui Filipe Vieira Pedrosa Pimenta, licenciado em Organização e Gestão de Empresas.

Ingressou no INE em 1990 como Técnico Superior, tendo integrado a área de contabilidade até 1992, data em que passou a integrar o Departamento de Recursos Humanos.

Nomeado Diretor do Serviço de Gestão de Pessoal em regime de substituição desde 01 de julho de 2018 tendo sob a sua responsabilidade assegurar o cumprimento de todas as normas legais e processuais inerentes à gestão administrativa de recursos humanos, o processamento de salários mensal no quadro legal vigente, e demais atividades inerentes à função.

É o responsável pelo sistema de controle de marcação de viagens e das deslocações em serviço e pela coordenação das atividades administrativas relacionadas com a medicina no trabalho, bem como pela gestão dos processos de acidentes de trabalho e da ADSE; coordena as questões relacionadas com o seguro de vida e de saúde e é o representante do INE na comissão de acompanhamento do fundo de pensões.

Desde 2002 vem prestando apoio direto e assessoria à Direção do Departamento, preparando e elaborando diversos indicadores de pessoal quer para apoio à gestão interna quer para envio a diversos organismos.

312343706

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO INTERNA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes da Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público e dos Secretários de Estado do Tesouro, das Autarquias Locais e do Emprego.

Despacho Normativo n.º 18/2019

O XXI Governo Constitucional assumiu no seu programa o objetivo de promoção da participação das mulheres em lugares de decisão na ati-

vidade política e económica, comprometendo-se a promover o equilíbrio de género no patamar dos 33 % nos cargos de direção para as empresas cotadas em bolsa, empresas do setor público e administração direta e indireta do Estado e demais pessoas coletivas públicas.

Neste sentido, a Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, estabeleceu o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.

Nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, o presente despacho normativo determina: i) os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa; ii) os termos da articulação de competências entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego; e iii) a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, manda o Governo, pela Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 4778/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 13 de maio, pelo Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 3493/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril, pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8138/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, pelo Secretário de Estado do Tesouro, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 3492/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril, pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 9973-A/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 17 de novembro, e pelo Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1300/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, o presente despacho normativo determina:

a) Os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º e no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto;

b) Os termos da articulação de competências entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE);

c) A produção de um Guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Artigo 2.º

Comunicação das alterações à composição dos órgãos de administração e de fiscalização

1 — As alterações à composição dos órgãos de administração e de fiscalização são comunicadas pelas entidades do setor empresarial do Estado no sistema de informação da organização do Estado (SIOE), junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), ficando imediatamente acessíveis à CIG, através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP).

2 — As alterações à composição dos órgãos de administração são comunicadas pelas entidades do setor empresarial local no sistema de informação para as entidades do subsector da administração local, junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), ficando imediatamente acessíveis à CIG, através da iAP.

3 — As alterações à composição dos órgãos de administração e de fiscalização são comunicadas pelas empresas cotadas em bolsa no Sistema de Difusão de Informação (SDI), junto da CMVM, sendo automaticamente remetidas à CIG.

4 — O prazo de 10 dias para realizar as comunicações previstas nos números anteriores, conforme disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, é contado a partir da data da designação dos respetivos membros.

Artigo 3.º

Comunicação dos planos para a igualdade anuais

1 — Os planos para a igualdade são comunicados anualmente pelas entidades do setor empresarial do Estado no SIOE, ficando imediatamente acessíveis à CIG e à CITE, através da iAP.

2 — Os planos para a igualdade são comunicados anualmente pelas entidades do setor empresarial local no sistema de informação para as entidades do subsetor da administração local, ficando imediatamente acessíveis à CIG e à CITE, através da iAP.

3 — Os planos para a igualdade são comunicados anualmente pelas empresas cotadas em bolsa no SDI, sendo automaticamente remetidos à CIG e à CITE.

4 — Os planos para a igualdade relativos a cada ano devem ser comunicados anualmente até 15 de setembro do ano anterior a que dizem respeito.

Artigo 4.º

Guião para a elaboração dos planos para a igualdade anuais

1 — A CITE, em articulação com a CIG, promove a produção de um Guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais (Guião), baseado nos materiais identificados no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, dando conhecimento do mesmo à CMVM.

2 — O Guião abrange as seguintes áreas:

- a) Igualdade no acesso ao emprego;
- b) Igualdade nas condições de trabalho;
- c) Igualdade remuneratória;
- d) Proteção na parentalidade;
- e) Conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal.

3 — O Guião integra:

- a) Matriz de apoio ao diagnóstico;
- b) Matriz de apoio à monitorização da execução do plano para a igualdade;
- c) Matriz de verificação da execução do plano para a igualdade e do cumprimento das recomendações da CITE.

4 — A publicitação dos planos para a igualdade pelas entidades do setor público empresarial e empresas cotadas em bolsa, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, deve incluir secção relativa à monitorização da respetiva execução.

Artigo 5.º

Recomendações aos planos para a igualdade

1 — A CITE realiza, pelo menos, uma reunião anual para aprovação de recomendações sobre os planos para a igualdade, sem prejuízo das reuniões de preparação que sejam necessárias.

2 — Sempre que sejam aprovadas recomendações, estas devem ser publicadas até 20 de dezembro de cada ano.

Artigo 6.º

Regime transitório

1 — Até à conclusão da adesão à iAP pela CIG e DGAEP, a DGAEP envia à CIG informação sobre a composição dos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor empresarial do Estado.

2 — Até à conclusão da adesão à iAP pela CIG e DGAL, a DGAL disponibiliza à CIG um relatório *online* com informação sobre a composição dos órgãos de administração das entidades do setor empresarial local.

3 — Até à conclusão do processo de adequação do SIOE que permita o carregamento dos planos para a igualdade anuais, as entidades do setor empresarial do Estado enviam os planos à CIG e à CITE por correio eletrónico.

4 — Até à conclusão do processo de adequação do sistema de informação para as entidades do subsetor da administração local que permita o carregamento dos planos para a igualdade anuais, as entidades do setor empresarial local enviam os planos à DGAL por correio eletrónico, que os remete imediatamente à CIG e à CITE.

5 — Até à conclusão do processo de automatização da comunicação pelo SDI à CIG, a CMVM envia à CIG as alterações à composição dos órgãos de administração e de fiscalização que lhe sejam comunicadas pelas empresas cotadas em bolsa.

6 — Até à conclusão do processo de automatização da comunicação pelo SDI à CIG e à CITE, a CMVM envia à CIG e à CITE, por correio eletrónico, os planos para a igualdade anuais que lhe sejam comunicados pelas empresas cotadas em bolsa.

7 — O Guião, elaborado nos termos do artigo 4.º, é disponibilizado, até 30 de junho de 2019, nos sítios na Internet da CIG, da CMVM e da CITE.

8 — O Guião deverá ser aplicado na elaboração dos planos para a igualdade que sejam comunicados após a sua publicação, sem prejuízo da obrigação de elaboração, publicitação e comunicação dos planos para a igualdade referentes a 2019.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de junho de 2019. — A Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade, *Rosa Filomena Brás Lopes Monteiro*. — 17 de junho de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 14 de junho de 2019. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Maria de Fátima de Jesus Fonseca*. — 17 de junho de 2019. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Álvaro António da Costa Novo*. — 14 de junho de 2019. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*. — 14 de junho de 2019. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

312383542

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5784/2019

1 — Por despacho da Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, de 27 de maio de 2019, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 118/2012, de 15 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 116/2015, de 23 de junho, foi determinada a cessação da comissão de serviço de Maria Teresa Gomes Mateus, pelo decurso da sua duração máxima, no cargo de adida técnica principal, para a área Cultural, na Embaixada de Portugal em Luanda, com produção de efeitos a 31 de julho de 2019.

2 — Determina-se ainda, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, que a data efetiva de saída de Maria Teresa Gomes Mateus seja a 31 de janeiro de 2020.

7 de junho de 2019. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

312344832

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Internacionalização e do Orçamento

Portaria n.º 386/2019

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), é uma entidade pública empresarial reclassificada,